

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 105

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 10 de junho de 2015

MPPE debate formação do profissional de saúde e violência obstétrica

Encontro foi uma ação do projeto *Humanização do Parto* e contou com membros, gestores e profissionais da saúde

Promotores de Justiça, profissionais da saúde, estudantes e gestores públicos se reuniram na segunda-feira (8) para debater a violência obstétrica e como erradicar essa prática que contribui para a mortalidade materno-infantil em Pernambuco. O debate ocorreu no *Seminário Humanização do Parto e Violência Obstétrica*, realizado pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) em parceria com o Comitê Estadual de Estudo da Mortalidade Materna de Pernambuco (CEEEMM-PE), no auditório do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, Joana Bezerra.

Na mesa de abertura do evento, o procurador-geral de Justiça,

Carlos Guerra de Holanda, destacou que o debate sobre a humanização do parto é mais uma das bandeiras que o MPPE levanta com a sociedade. “Desde o início deste projeto, todos que fazemos o Ministério Público aprendemos muito e passamos a ter uma visão mais completa. E pretendemos que esse conhecimento retorne à sociedade como melhorias nas políticas públicas de saúde”, salientou.

Durante a manhã, a coordenadora do CEEMM-PE, Sandra Valongueiro, a professora de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, Simone Diniz, e a enfermeira obstetra Tatianne Frank debateram sobre a necessidade de se integrar as práticas de

humanização à formação dos profissionais de saúde.

De acordo com Simone Diniz, a violência obstétrica é a adoção de procedimentos inadequados, muitas vezes sem o consentimento da mulher, que não contam com respaldo científico e acabam trazendo mais riscos à saúde. “Na sua formação, o médico aprende um modelo obsoleto de que o parto precisa ser manejado. Muitos deles passam pela universidade sem ter a oportunidade de ver um parto espontâneo”, declarou a professora.

Esse modelo acaba, segundo a pesquisadora, gerando uma supressão do processo fisiológico do nascimento e inviabilizando várias etapas necessárias ao de-

envolvimento da criança, como por exemplo, o contato com as bactérias presentes no canal vaginal da mãe, que contribuem com a imunidade da criança ao longo dos primeiros meses de vida. O alto grau de intervenções realizadas nas mulheres também leva a complicações, maior tempo de internamento e risco aumentado de infecção, acarretando em uma dificuldade na redução dos índices de mortalidade materna.

Simone Diniz lembra que, apesar das comprovações científicas ao longo dos últimos 20 anos, o meio acadêmico ainda tem se posicionado como um elemento de resistência à mudança e à inovação, atrasando a adoção de procedimentos já consagrados pela

ciência. “O conceito da assistência não-prejudicial é um choque cultural no Brasil, porque os profissionais relutam em admitir que o procedimento de parto que existe hoje é muito danoso”, complementou Simone Diniz.

Já a também coordenadora do CEEMM-PE, Regine Bandler, lembrou que o Brasil passa por um contexto favorável à humanização do parto e que essa situação se deve à luta dos movimentos sociais e da defesa dos direitos das mulheres. “Há décadas se fala em rever as práticas, como permitir o acesso das enfermeiras obstetras às salas de parto e deixar para os médicos atuarem nos casos de emergência. O que se faz necessário no momento é

uma escolha política para aplicar esse conhecimento”, defendeu.

O presidente do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, Sílvio Rodrigues, apontou os problemas de gestão como prioridade a ser atacada. Segundo ele, a maioria dos municípios não cumpre seu papel na atenção básica pré-natal e vem fechando leitos de maternidades. “Pernambuco precisa parar com a peregrinação de mulheres em busca de leitos. O Cremepe defende soluções como o consórcio de municípios, para que o financiamento das maternidades seja dividido entre cidades vizinhas”, pontuou Rodrigues.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CONCURSO PARA PROMOTOR

Comissão publica lista de aprovados

A Comissão de Concurso do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) publicou no Diário Oficial da terça-feira (9), a lista dos 137 candidatos aprovados para ingresso na carreira de promotor de Justiça e promotor de Justiça substituto de primeira entrada da Instituição. A classificação final foi publicada em ordem decrescente de notas e leva em consideração a análise dos recursos quanto à prova de títulos e os critérios de desempate descritos no Edi-

Nota final pode ser conferida no Diário Oficial da terça (9)

tal nº 001/2014. Ainda de acordo com o edital, foram abertas 15 vagas para novos membros da Instituição.

As informações referentes à nota final dos candidatos poderão ser consultadas pelos candidatos acessando o site da Fundação Carlos Chagas (www.concursos-fcc.com.br) no prazo de sete dias após a publicação do edital. Após a publicação, o resultado do concurso será homologado em reunião do Conselho Superior do MPPE.

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL

Audiência vai propor reformas em unidades

Na tentativa de solucionar os problemas estruturais instalados nas três unidades estaduais do Instituto Médico Legal (IML), no Recife, Caruaru e Petrolina, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) terá uma audiência de instrução com as Secretarias de Defesa Social e de Saúde nesta quinta-feira (11), às 14h, no Edifício Paulo Cavalcanti, sede das Promotorias de Justiça, na Avenida Visconde de Suassuna.

A reunião com as secretarias será para fixar prioridades e prazo para as obras. Segundo a promotora de Justiça da Cidadania da Capital, Maria Ivana Botelho, as irregularidades são sérias, mas podem ser resolvidas. Trata-se de temperatura deficiente nas câmaras frigo-

ríficas, lâmpadas mata-moscas queimadas, salas e equipamentos danificados, entre outros. “Será um trabalho de readequação para que o serviço realizado ocorra sem prejuízo de saúde para quem realiza a investigação e constrangimento para quem aguarda a liberação dos corpos”, comentou a promotora.

O problema nas câmaras frigoríficas, por exemplo, causa dano aos corpos, que por falta de procura de familiares e demora na destinação acabam exalando mau cheiro. “Não podemos pensar em interdição. Os atendimentos são volumosos. Além do que, as correções têm condições de ocorrer com o trabalho acontecendo”, analisou Maria Ivana.

Mais informações
www.mppe.mp.br

ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO

MBA comemora encerramento da III turma

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizou a cerimônia de encerramento da III turma de MBA – Especialização em Gestão do Ministério Público, no dia 5 de junho, no auditório da Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco (FCAP). O encerramento contou com a presença do procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda e da diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP), Deluse Amaral.

Na ocasião, a conselheira e membro do Comitê Gestor do Conselho de Desenvolvimento Econômico e So-

cial Tânia Bacelar ministrou a palestra *Conjuntura Econômica, Política e Social do Nordeste*, com a participação de professores da instituição e os alunos da III turma. Os alunos têm até dezembro para apresentar o Trabalho de Conclusão do Curso.

O objetivo do MBA em Gestão do Ministério Público é formar um quadro de servidores com conhecimentos sobre as melhores práticas e técnicas de gestão pública, com aulas presenciais de 12 disciplinas e três seminários que compõem a carga horária do curso.

Mais informações
www.mppe.mp.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.169/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada (Vara Criminal), a se realizarem no dia 09/06/2015.

Processo nº	Data
0003120-79.2014.8.17.1370	09/06/2015
0000062-34.2015.8.17.1370	09/06/2015
0002620-13.2014.8.17.1370	09/06/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.170/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de Membros da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho-PE;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 080/2015, oriundo da 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.098/2015, de 29.05.2015, publicada no DOE de 30.05.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06/06/15	Sábado	13h às 17h	Cabo	Rinaldo Jorge da Silva
07/06/15	Domingo	13h às 17h	Cabo	Daniel Gustavo Maneguz Moreno
13/06/15	Sábado	13h às 17h	Cabo	Wesley Odeon Teles dos Santos
23/06/15	Terça-feira	13h às 17h	Cabo	Alice de Oliveira Moraes
24/06/15	Quarta-feira	13h às 17h	Cabo	Janaína do Sacramento Bezerra

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.06.2015	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior
14.06.2015	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior
24.06.2015	Quarta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguiar Pereira

Leia-se:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06/06/15	Sábado	13h às 17h	Cabo	Liana Menezes Santos
07/06/15	Domingo	13h às 17h	Cabo	Wesley Odeon Teles dos Santos
13/06/15	Sábado	13h às 17h	Cabo	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
23/06/15	Terça-feira	13h às 17h	Cabo	Janaína do Sacramento Bezerra
24/06/15	Quarta-feira	13h às 17h	Cabo	Rinaldo Jorge da Silva

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.06.2015	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
14.06.2015	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
24.06.2015	Quarta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.171/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 036/2015 - 11ª CM, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.098/2015, de 29.05.2015, publicada no DOE de 30.05.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27.06.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1ª Promotoria de justiça de Limoeiro
30.06.2015	Terça-feira	13h às 17h	Limoeiro	Fernando Falcão Ferraz Filho	Promotoria de justiça de Passira

Leia-se:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27.06.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Fernando Falcão Ferraz Filho	1ª Promotoria de justiça de Limoeiro
30.06.2015	Terça-feira	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	Promotoria de justiça de Passira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.172/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Indicar o Bel. **FERNANDO CAVALCANTI MATTOS**, Promotor de Justiça Eleitoral da 06ª Zona da Comarca do Recife, para atuar na representação eleitoral junto a 5ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, face suspeição do Promotor eleitoral titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.173/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008-CNMP e da Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça, abaixo relacionado, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 01 de junho de 2015, até 14 de março de 2017, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
BEZERROS	035ª	GUILHERME VIEIRA CASTRO

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.174/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na Sessão da II Vara do Tribunal do Júri da Comarca do Recife, nos autos do processo de nº 0109239 - 73.2009.8.17.0001, a se realizar no dia 10/06/2015, em conjunto ou separadamente com o titular, Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia 08.06.2015

Expediente n.º: 016/15

Processo n.º: 0016593-6/2015

Requerente: **YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*



PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Expediente n.º:
Processo n.º: 0020781-0/2015
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0020782-1/2015
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 030/15
Processo n.º: 0021532-4/2015
Requerente: **ALDA VIRGÍNIA DE MOURA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 032/15
Processo n.º: 0021536-8/2015
Requerente: **MARIA BETÂNIA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 1567/2015
Processo n.º: 0021814-7/2015
Requerente: **FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 1559/2015
Processo n.º: 0021815-8/2015
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 1560/2015
Processo n.º: 0021816-0/2015
Requerente: **HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: OF.219/15
Processo n.º: 0021837-3/2015
Requerente: **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 12/15
Processo n.º: 0021889-1/2015
Requerente: **ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: SN/2015
Processo n.º: 0022223-2/2015
Requerente: **MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo, excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente s/n/15
Processo n.º: 0022337-8/2015
Requerente: **MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido À CMGP para anotar e arquivar..*

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de junho de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia 09.06.2015

Expediente n.º: SN/2015
Processo n.º: 0022223-2/2015
Requerente: **MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo, excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente s/n/15
Processo n.º: 0022337-8/2015
Requerente: **MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido À CMGP para anotar e arquivar..*

Expediente nº 37/2015
Processo n.º: 0022272-6/2015
Requerente: **CLÊNIO VALCENÇA AVELINO DE ANDRADE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de junho de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 29.05.2015, exarou o seguinte Despacho:

Despacho nº 121/2015
Inquérito Policial nº 09901.9000.00039/2013-1.3 – DPPP
Autos NPU 0000753-98.2015.8.17.1030
Origem: Vara Criminal da Comarca de Palmares
Investigado: L. I. S. F.
Vítima: F.G.F.M.
Arquimedes: Auto nº 2015/1932271
DESPACHO: Remessa a Órgão Externo (Vara Criminal de Palmares)

Recife, 03 de junho de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 02 e 08.06.2015, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 47/2015
Notícia de Fato nº 2014/1751285
Representante: CAOP de Defesa do Patrimônio Público
Representados: Júlio Emílio Lossio de Macedo, Prefeito do Município de Petrolina, 2009/2012 e 2013/2016, e outros.
Assunto: Crimes da Lei de Licitações.
DECISÃO: Denúncia

Decisão nº 48/2015
Notícia de Fato nº 2013/1277469
Representante: Promotoria de Justiça de Serrita
Representado: Carlos Eurico Cecílio, Prefeito do Município de Serrita, 2013/2016.
Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67)
DECISÃO: Arquivamento

Recife, 08 de junho de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

LISTA FINAL DE HABILITADOS - Promoção para 2ª Instância

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO	5045	7119	7957	0	0	333	27/09/1957	Constitucional e Editais 02 e 04/2014	Habilitado (a)
2	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	CARLOS ROBERTO SANTOS	6069	7032	8463	0	0	0	22/02/1968	Constitucional	Habilitado (a)
3	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI	1341	6914	7957	2365	85	0	16/06/1962	Constitucional	Habilitado (a)
4	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	82	6914	7957	0	147	0	13/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
5	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	4539	6633	7315	2989	0	0	21/09/1955	Constitucional	Habilitado (a)
6	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	5045	6508	7538	502	0	0	23/04/1971	Constitucional e Edital 04/2014	Habilitado (a)
7	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	625	6447	8463	1527	184	0	27/06/1964	Constitucional	Habilitado (a)
8	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	5045	6198	7957	1401	82	0	22/09/1967	Constitucional	Habilitado (a)
9	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	JOSE CORREIA DE ARAUJO	207	6176	7957	2431	0	0	28/11/1958	Constitucional	Habilitado (a)
10	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	6174	6174	11378	2521	0	2938	03/05/1949	Constitucional	Habilitado (a)
11	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	JOSE BISPO DE MELO	207	6005	9030	0	3285	0	26/07/1951	Constitucional	Habilitado (a)
12	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	6005	6005	7315	0	0	0	05/05/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	4591	5841	9030	1937	497	0	28/12/1955	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	TATIANA DE SOUZA LEAO ARAUJO ANTUNES	4861	4861	7315	0	0	0	02/06/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)

15	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	4779	4779	6019	0	335	1215	21/06/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	82	82	5729	1236	0	0	24/08/1972	12º Sucessivo	Habilitado (a)
18	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	82	82	5624	0	0	0	04/12/1972	13º Sucessivo	Habilitado (a)
19	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	82	82	4140	0	2048	0	22/03/1974	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	GERALDO MARGELA CORREIA	4531	7108	8452	7118	0	0	20/06/1945	Habilitado (a)
2	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO	5034	7108	7946	0	0	333	27/09/1957	Habilitado (a)
3	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	CARLOS ROBERTO SANTOS	6058	7021	8452	0	0	0	22/02/1968	Habilitado (a)
4	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI	1330	6903	7946	2365	85	0	16/06/1962	Habilitado (a)
5	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	71	6903	7946	0	147	0	13/05/1969	Habilitado (a)
6	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	5713	6903	7527	0	0	0	13/04/1965	Habilitado (a)
7	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	4528	6622	7304	2989	0	0	21/09/1955	Habilitado (a)
8	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	614	6436	8452	1527	184	0	27/06/1964	Habilitado (a)
9	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	5034	6187	7946	1401	82	0	22/09/1967	Habilitado (a)
10	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	JOSE CORREIA DE ARAUJO	196	6165	7946	2431	0	0	28/11/1958	Habilitado (a)
11	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	6163	6163	11367	2521	0	2938	03/05/1949	Habilitado (a)
12	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	JOSE BISPO DE MELO	196	5994	9019	0	3285	0	26/07/1951	Habilitado (a)
13	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	4580	5830	9019	1937	497	0	28/12/1955	Habilitado (a)
14	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	TATIANA DE SOUZA LEO ARAUJO ANTUNES	4850	4850	7304	0	0	0	02/06/1971	Habilitado (a)
15	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	4531	4850	7304	0	4768	0	10/11/1962	Habilitado (a)
16	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	784	4768	7946	0	0	0	11/06/1969	Habilitado (a)
17	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	4768	4768	6008	0	335	1215	21/06/1974	Habilitado (a)
18	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	71	71	5718	1236	0	0	24/08/1972	Habilitado (a)
19	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	71	71	5613	0	0	0	04/12/1972	Habilitado (a)
20	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	71	71	4129	0	2048	0	22/03/1974	Habilitado (a)

Comissão do Concurso

CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL Nº 018/2015

A Comissão do Concurso Público para provimento de cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, ambos de 1ª entrância, em observância aos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/2013 e do Edital de Abertura de Inscrições nº 001/2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/04/2014, e retificações posteriores, no uso de suas atribuições, à unanimidade, RESOLVE:

1. Em complementação ao Edital nº 17/2015 relativo à divulgação do resultado da análise dos recursos quanto à prova de títulos e da classificação final dos candidatos aprovados no Concurso, publicado no Diário Oficial de 09 de junho de 2015, **TORNAR PÚBLICA** a lista de classificação final dos candidatos com deficiência aprovados no Concurso, constante no Anexo Único deste Edital.

Recife, 09 de junho de 2015.

Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
Procurador de Justiça
Presidente da Comissão do Concurso, em exercício

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA APROVADOS NO CONCURSO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL	DOCUMENTO	INSCRIÇÃO
1.	RAPHAEL GUIMARAES DOS SANTOS	7,39	00001775907SSPES	0002697j
2.	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	5,98	000000006155052	0002081d
3.	WANEISSA KELLY ALMEIDA SILVA	5,85	00006936559SDSPE	0003304c
4.	KELLY JANE RODRIGUES PRADO	5,76	0000000013585207	0001816i

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2015

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2015

PROCESSO SIIG N.º 0010793-2/2015.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2015.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2015.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012015000124
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03

OBJETO: Registro de Preços visando à contratação de serviço para confecção e fornecimento de placas em aço inox e em aço galvanizado, suporte para placas e banners em lona night and day para a Procuradoria Geral de Justiça.

Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	BRENO J. DE A. RODRIGUES SINALIZAÇÃO – ME.		
CNPJ:	10.775.233/0001-10	Inscrição Estadual:	037879901
Endereço:	Rua Odorico Mendes, nº 402, Campo Grande, Recife/PE.		
Telefone/FAX:	(81) 3231-1132	E-mail:	breno@estacaodigital.net.br
Representante:	Breno José de Assis Rodrigues		
Identidade:	1.913.242	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	284.632.184-15		

Lote: 1 e 3.

LOTE	ITEM DE LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.1	414134-2	SERVICO DE CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS - DO TIPO PLACA EM ACO INOX 304 POLIDO, JATEADO, PARA SER FIXADA NA PAREDE COM PARAFUSO COM ACABAMENTO TIPO BOTAO CHINES, COM ESPESSURA DE 1,00MM, MEDINDO 0,50X0,70M.	UND	30	R\$ 344,70	R\$ 10.341,00
	1.2	414135-0	SERVICO DE CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS - DO TIPO PLACA EM ACO INOX 304 POLIDO, JATEADO, PARA SER FIXADA NA PAREDE COM PARAFUSO, COM ACABAMENTO TIPO BOTAO CHINES, COM ESPESSURA DE 1,00MM, MEDINDO 0,50X0,35M.	UND	30	R\$ 185,30	R\$ 5.559,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA O LOTE 1							R\$ 15.900,00
(Quinze mil e novecentos reais)							
3	3.1	414136-9	SERVICO DE CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS - DO TIPO PLACA DE SINALIZACAO PARA VAGAS DE ESTACIONAMENTO, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO 22, COM PROTECAO CONTRA CORROSAO E PINTADAS EM DUAS DEMAOS NA PARTE POSTERIOR E INFERIOR EM ESMALTE SINTETICO BASE AGUA NA COR CINZA GRAFITE E AS LATERAIS E OS FUNDOS DA IMPRESSAO NA COR BRANCA, A IMPRESSAO SERA DIRETA NA CHAPA, EM SERIGRAFIA, MEDINDO 0,50X0,80M.	UND	200	R\$ 68,20	R\$ 13.640,00
	3.2	414137-7	SERVICO DE CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS - DO TIPO PLACA DE SINALIZACAO PARA BICICLETARIO, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO 22, COM PROTECAO CONTRA CORROSAO E PINTADAS EM DUAS DEMAOS NA PARTE POSTERIOR E INFERIOR EM ESMALTE SINTETICO BASE AGUA NA COR CINZA GRAFITE E AS LATERAIS E OS FUNDOS DA IMPRESSAO NA COR AZUL, A IMPRESSAO SERA DIRETA NA CHAPA, EM SERIGRAFIA, MEDINDO 0,40X0,60CM.	UND	150	R\$ 42,33	R\$ 6.349,50
	3.3	414138-5	SERVICO DE CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS - DO TIPO SUPORTE PARA PLACA, EM ACO GALVANIZADO SECAO QUADRADA, DE 2 POLEGADAS POR 2 POLEGADAS, COM PROTECAO CONTRA CORROSAO E PINTADAS EM DUAS DEMAOS EM ESMALTE SINTETICO BASE AGUA NA COR CINZA GRAFITE, SOLDADO NA PARTE POSTERIOR DA PLACA, MEDINDO 0,40X2,30M.	UND	350	R\$ 21,17	R\$ 7.409,50
VALOR TOTAL GLOBAL PARA O LOTE 3							R\$ 27.399,00
(Vinte e sete mil, trezentos e noventa e nove reais)							
VALOR TOTAL GLOBAL DA EMPRESA A							R\$ 43.299,00
(Quarenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais)							

Planilha Demonstrativa de Preços:

1.	B) Empresa:	LUIZ CLÁUDIO VALENÇA LAPA		
2.	CNPJ:	11.979.008/0001-68	Inscrição Estadual:	0401351-44
3.	Endereço:	Rua Castro Leão, nº 150, Madalena, Recife/PE.		
4.	Telefone/FAX:	(81) 3446-2505	E-mail:	belplac@hotmail.com
5.	Representante:	Luiz Cláudio Valença Lapa		
6.	Identidade:	3041455	Órgão Exp.:	SSP/PE
7.	CPF:	688.216.624-20		

Lote: 2.

LOTE	ITEM DE LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	2.1	247154-0	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER - EM LONA NIGHT DAY, COLORIDO, MEDINDO 0,90X1,80M.	UND	80	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
	2.2	233144-6	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER - EM LONA, COM ACABAMENTO, COLORIDO, MEDINDO 90,0X120,0CM.	UND	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA B							R\$ 4.000,00
(Quatro mil reais)							

Planilha Demonstrativa de Preços:

- Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL: R\$ 47.299,00 (Quarenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais).
--

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2015.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: SR. Otávio Augusto Galindo M. de Almeida, Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção - DIMSM.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

Secretaria Geral

AVISO Nº 008/2015

De ordem do Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça, **aviso** que todos os veículos da Frota da PGJ sejam recolhidos no **Centro Logístico Edmyrthes Carmem de Lima**, no período de recesso ministerial: 23.06.2015 a 30.06.2015, com exceção dos veículos a serem utilizados nos plantões ministeriais e dos veículos lotados nas Promotorias de Justiça fora da Capital.

Secretaria Geral do Ministério Público, 09 de junho de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

O Exmo. Senhor Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 09/06/2015

Expediente: CI 97/15
Processo nº 0020875-4/2015
Requerente: AMSI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMSI. Ciente. Para acompanhamento. Após, archive-se.

Expediente: CI 60/15
Processo nº 0021726-0/2015
Requerente: DEMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial. Segue para as providências.

Expediente: OF 51/15
Processo nº 0020129-5/2015
Requerente: PJ Paulista
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CPPAT. Para conhecimento e providências necessárias devendo promover um agendamento com a CMATI/DIMSM.

Expediente: CI 138/15
Processo nº 0021623-5/2015
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 131/15
Processo nº 0021609-0/2015
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 133/15
Processo nº 0021413-2/2015
Requerente: DIMSM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 24/15
Processo nº 0021915-0/2015
Requerente: CMATI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 46/15
Processo nº 0022091-5/2015
Requerente: CPL
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Autorizo. Para agendar.

Expediente: CI 88/15
Processo nº 0022088-2/2015
Requerente: CMGP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 96/15
Processo nº 0019651-4/2015
Requerente: PJ Belém de São Francisco
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD/DEMTR. Para pronunciamento.

Expediente: OF 48/15
Processo nº 0020060-8/2015
Requerente: PJ Timbaúba
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: OF 154/15
Processo nº 0020741-5/2015

Requerente: PJ São José do Egito
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias com o agendamento diretamente com o promotor que subscreve.

Expediente: OF 780/15
Processo nº 0020141-8/2015
Requerente: SEADM – Governo do Estado de Pernambuco
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para conhecimento e controle, bem como as providências necessárias.

Expediente: OF 15/2015
Processo nº 0017711-8/2015
Requerente: PJ Canhotinho
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para assinatura.

Expediente: CI 134/15
Processo nº 0021871-1/2015
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para assinatura.

Expediente: CI 104/15
Processo nº 0021717-0/2015
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para por em planilha mensal com a escala de serviço seguindo o procedimento.

Expediente: CI 16/2015
Processo nº 009183-3/2015
Requerente: DIMMAC
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para assinatura.

Expediente: CI 103/2015
Processo nº 0021715-7/2015
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMI. Para pronunciamento.

Expediente: CI 102/15
Processo nº 0021712-4/2015
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMI. Para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 09 de junho de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2015

CONVITE Nº 001/2015

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Reconstrução da cobertura central da Promotoria de Justiça de Caruaru, com fornecimento e instalação de telhas onduladas do tipo isotérmicas.

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 40.386,91 (quarenta mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa um centavos).

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **18.06.2015, quinta-feira, às 13hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **na Sala de Reunião da Secretaria Geral, 7º andar do Edifício IPSEP, situado à Rua do Sol nº 143, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362/7388.

Recife, 09 de junho de 2015.

Onélia Carvalho de O. Holanda

Promotoria de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 087/2015
Nº AUTO 2014/1745327
Nº DOC 4830118

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14205-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como pessoa idosa a sra. MARIA CLEONICE DO NASCIMENTO;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, determino: aguarde-se resposta do ofício 608/2015- DHPI, expedido ao CREAS Ana Vasconcelos.

após, voltem-me conclusos.

Recife, 08 de Junho de 2015.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 088/2015
Nº AUTO 2014/1753137
Nº DOC 4829925

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14204-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como pessoa idosa o sr. JOSÉ VIANA DA SILVA;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, determino:

aguarde-se resposta do ofício 422/2015- DHPI, expedido ao CREAS Cordeiro;

após, voltem-me conclusos.

Recife, 08 de Junho de 2015.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 089/2015
Nº AUTO 2014/1775230
Nº DOC 4838765

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14209-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como pessoa idosa a sra. GERCINA PORCINA DOS SANTOS;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, determino:

aguarde-se resposta do ofício 525/2015- DHPI, expedido ao CREAS Ana Vasconcelos.

após, voltem-me conclusos.

Recife, 08 de Junho de 2015.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 090/2015
Nº AUTO 2014/1747236
Nº DOC 4830779

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14208-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como pessoa idosa a sra. TERCILIA BEZERRA DE ARAÚJO;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, aguarde-se Audiência nesta Promotoria.

Recife, 09 de Junho de 2015.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 091/2015
Nº AUTO 2014/1747222
Nº DOC 4831195

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14211-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como pessoa idosa a sra. JOSEFA BATISTA DE LIMA;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do

Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, aguarde-se Audiência nesta Promotoria.

Recife, 09 de Junho de 2015.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 092/2015
Nº AUTO 2014/1659860
Nº DOC 4494813

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14156-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como pessoa idosa a sra. JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, aguarde-se respostas dos ofícios 768/2015 e 769/2015.

Recife, 08 de Junho de 2015.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 009/2015–PJDH

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c os Art. 1º, inciso IV e Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985, Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO a Inspeção Conjunta realizada por esta Promotoria de Justiça e pela Procuradoria da República em Pernambuco - MPF/4º Ofício da Tutela Coletiva na sede do Instituto de Criminalística (IC) Prof. Armando Samico, nesta cidade, em 24.04.15, relativa às investigações levadas a efeito nos Procedimentos IC n.º 12004-0/7 e PA n.º 1.26.000.003031/2013-83;

CONSIDERANDO que a Polícia Científica é subordinada à Secretaria de Defesa Social-SDS e é composta por Médicos Legistas, Peritos Criminais, Peritos Papiloscópicos, Auxiliares de Legistas e Auxiliares de Peritos;

CONSIDERANDO que o IC integra a Gerência Geral da Polícia Científica (GGPOC), Órgão de Direção Geral responsável pelas perícias forenses inerentes às atividades fins da SDS;

CONSIDERANDO que compete ao IC, entre outras atribuições, realizar perícias técnico-científicas de locais de morte, acidentes de trânsito, desabamentos, incêndios, balística e vegetal;

CONSIDERANDO que possíveis condições precárias de trabalho, seja pela estrutura física das instalações, seja pela falta de equipamentos e déficit de pessoal, além de vulnerarem o meio ambiente de trabalho dos/as servidores/as do IC, podem comprometer a qualidade da prestação dos serviços oferecidos à sociedade;

CONSIDERANDO que, segundo o "Pacto Pela Vida", a valorização profissional consiste em *"reconhecer o trabalho do profissional de Segurança Pública, através de programas que incentivem e fortaleçam as carreiras, como uma das estratégias para dar eficiência às organizações policiais, além de aperfeiçoar continuamente os serviços prestados à população"*;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

RESOLVE:
INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e circunstâncias reveladores de possíveis condições precárias de trabalho - estrutura física das instalações da sede, déficit de pessoal e falta de equipamentos - no Instituto de Criminística Prof. Armando Samico, nesta cidade, determinando a adoção das seguintes providências iniciais:
autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
notifiquem-se as pessoas abaixo relacionadas, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça nas datas a serem designadas:
2.1) Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco;
2.2) Secretário de Justiça e Direitos Humanos;
2.3) Gerente Geral de Polícia Científica – GGPOC;
2.5) Gerente do Instituto de Criminística – IC;
2.6) Representante da Associação de Polícia Científica de Pernambuco-APOC/PE;
2.7) Representante do Sindicato dos Policiais Cívis de Pernambuco-SINPOL;

requisite-se à Rede Globo a remessa a esta PJDH, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia da matéria jornalística intitulada "Paralisação da Polícia Civil em PE evidencia sucateamento da infraestrutura", veiculada, no dia 19.05. 20125, no NETV 1ª Edição;
junte-se aos autos cópia da Informação oriunda do MPF relativa à inspeção conjunta, bem como das fotografias do local;
comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público e à Egrégia Corregedoria Geral do Ministério Público;
encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP- Cidadania para fins de conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de junho de 2015

Westei Conde y Martin Júnior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

4ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE
Curadoria do Meio Ambiente e Defesa dos Direitos do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 026/2015

O MINISTERIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 2015.1945300 apresentada pelo reclamante de que a COMPESA não tem fornecido adequadamente ao Conjunto Residencial Praia do Janga, Janga, neste município de Paulista, apesar de os pagamentos estarem em dia;

CONSIDERANDO ser a água bem essencial ao ser humano;

CONSIDERANDO que a COMPESA é responsável pela distribuição e fornecimento de água aos cidadãos pernambucanos e que sua omissão consiste em descumprimento de suas finalidades e implica em responsabilidade da empresa;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses e direitos difusos e dos interesses individuais indisponíveis do cidadão, conforme prescrevem os artigos 127, caput, da Constituição Federal; 81,I e 82, I, do Código de de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que já estão delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para apuração dos fatos e produzir provas para o deslinde da questão, com adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;
RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, caput, e 2º, II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

A nomeação do Servidor Amós Félix de Souza, como secretário escrevente.

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação.

A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP-Consumidor, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

A comunicação, por meio eletrônico, da instauração do presente INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

A notificação da COMPESA para que apresente informações sobre o caso no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 05 de junho de 2015

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 027/2015

O MINISTERIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada pelo reclamante de que a COMPESA não tem fornecido adequadamente ao Conjunto Residencial Nossa Senhora da Conceição, no bairro de Pau Amarelo, neste município de Paulista, apesar de os pagamentos estarem em dia;

CONSIDERANDO ser a água bem essencial ao ser humano;

CONSIDERANDO que a COMPESA é responsável pela distribuição e fornecimento de água aos cidadãos pernambucanos e que sua omissão consiste em descumprimento de suas finalidades e implica em responsabilidade da empresa;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses e direitos difusos e dos interesses individuais indisponíveis do cidadão, conforme prescrevem os artigos 127, caput, da Constituição Federal; 81,I e 82, I, do Código de de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que já estão delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para apuração dos fatos e produzir provas para o deslinde da questão, com adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, caput, e 2º, II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

A nomeação do Servidor Amós Félix de Souza, como secretário escrevente.

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP-Consumidor, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

A comunicação, por meio eletrônico, da instauração do presente INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

A numeração das folhas do procedimento;

A notificação da COMPESA para que apresente informações sobre o caso no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 05 de junho de 2015

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 01/2015

Pelo presente instrumento, com fulcro no artigo 129, II, da CF/88, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça, infra signatária, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Sra. GRACINETE SILVA DO NASCIMENTO, Secretária de Cultura, Turismo e Eventos do Município, portadora do RG nº 422.1622 SSP/PE, doravante denominada COMPROMISSÁRIO, e com a intervenção e expressa anuência da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, representada pelo Comandante do Pelotão (MACAPARANA) 2º Sargento da PM Severino Vicente da Silva, e

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988. Elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e responsabilidade e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II – polícia rodoviária federal; III – polícia ferroviária federal; IV – polícias civis; V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

CONSIDERANDO que o 5º, § do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

CONSIDERANDO que eventos de natureza pública, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus representantes;

CONSIDERANDO que o teor da Lei Estadual 14.133/2010, a qual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas, bem como prevê a possibilidade de limitação de horário de duração do evento e a necessidade de disponibilização de banheiros químicos;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais **como horário e duração do evento**;

CONSIDERANDO ainda que o art. 227, *caput*, da Constituição Federal Brasileira de 1988, proclama como dever **da família, da sociedade e do Estado** assegurar à criança e ao adolescente, **com absoluta prioridade**, os direitos à **vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, **consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança**;

CONSIDERANDO que criança e adolescentes se encontram protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que crianças e adolescente são todos os menores de **18 (dezoito) anos**, segundo o art. 2º, *caput*, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o art. 71 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispõe que “a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, **lazer**, esportes, **diversões**, espetáculos e produtos e **serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento**”;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o desenvolvimento físico, mental, social e emocional da criança e do adolescente e o dever de toda a comunidade de assegurar os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que os Arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o Art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e Art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e infância e adolescência, CELEBRAM o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduata tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização de programações artísticas e culturais durante os Festejos Juninos de 2015 no Município de Macaparana, a serem realizados no em via pública em Zona Urbana e Zona Rural, com vistas à preservação da segurança nos eventos ali apresentados, durante o período de 13/06/2015 a 28/06/2015, conforme cópia da programação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

O COMPROMISSÁRIO se obriga a realizar o evento pelo período máximo de oito (08) horas, encerrando-o impreterivelmente até às 02:00 horas, tudo informando previamente à Polícia Militar do Estado de Pernambuco, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos, em caso de imprevistos, desde que previamente informado a Polícia Militar;

Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, com o apoio da Polícia Militar, para que o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, impreterivelmente às 02:00 horas;

Não ampliar inesperadamente o evento, sem prévia comunicação às autoridades policiais e à esta COMPROMITENTE;

Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas cadastrados ou não, advertindo para o uso de copos e vasos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

Providenciar a divulgação dos termos do presente TAC na imprensa local, momente através das rádios, esclarecendo a população dos horários de início e término das festividades, bem como da proibição de utilização de recipientes de vidro e a venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade; Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

Notificar o Conselho Tutelar sobre a realização do evento, para designar Conselheiro Tutelar de Plantão; Providenciar e colocar à disposição do evento uma ambulância e uma equipe de atendimento para atuar durante o horário da festividade;

IX - Compromisso de disponibilização de 12 (dez) banheiros químicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

I - Disponibilizar, através do Comando local, homens e viaturas em número que propicie segurança dos eventos;

II- Proibir a utilização de “paredões” ao redor do evento e em toda a cidade, assim como a utilização de sons amplificadores em veículos automotores.

CLÁUSULA QUARTA: DO INADIMPLEMENTO - O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, cujo valor será destinado ao Fundo da Criança e do Adolescente de Macaparana/PE.

CLÁUSULA QUINTA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA SEXTA - O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduata em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Macaparana/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduata, devidamente assinado, em três vias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no Art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Macaparana, 08 de junho de 2015.

JANINE BRANDÃO MORAIS
Promotora de Justiça

GRACINETE MONTEIRO DO NASCIMENTO
Secretária de Cultura, Turismo e Eventos do Município

SEVERINO VICENTE DA SILVA
Representante da Polícia Militar Local

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Macaparana, por sua representante legal em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 inciso I, da Constituição Federal em vigor, art. 25, inciso IV, alínea “a”, c/c o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, de regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão contida no art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90, determinando, a partir de uma análise conjunta com a Resolução nº 152/2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, estabelecendo, no âmbito de sua competência, assim definida pelo art. 2º, da Lei Federal nº 8.242/91, normas gerais para realização da Eleição Unificada para membros do Conselho Tutelar. Esse primeiro Processo de Escolha Unificado está previsto para ocorrer no dia **04/10/2015**;

CONSIDERANDO que apesar do lapso temporal decorrido, neste município de Macaparana/PE ainda não foram promovidas as adequações necessárias para a realização do certame;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente teria por obrigação publicar o edital convocatório do pleito com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização, o que implica em dizer que isso deveria acontecer até o dia **04/04/2015**;

CONSIDERANDO, como bem ratifica o art. 51 da própria Resolução nº 170/2014 do CONANDA, que *“as deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade”*, deverá o Município se adequar a tais disposições, inclusive sob pena de cometer ato de improbidade por descumprimento das mesmas, o que abrange inclusive o não atendimento dos prazos estabelecidos para a realização do processo de escolha unificado;

CONSIDERANDO que devem os Municípios se adequar a tais disposições, sob pena de subverter toda política nacional de atendimento à criança e ao adolescente idealizada pelo CONANDA e inviabilizar a própria realização das eleições unificadas para os membros do Conselho Tutelar, previstas de maneira expressa em Lei Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que a omissão do Poder Público em assim proceder pode até mesmo caracterizar ato de improbidade, sem prejuízo de outras sanções impostas aos gestores e agentes públicos aos quais se imputa a conduta lesiva aos interesses infanto-juvenis, nos moldes do previsto nos arts. 5º, 208 e 216, da Lei nº 8.069/90;

Em face ao exposto, e considerando que, na forma do disposto no art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público fiscalizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, sendo certo que essa atividade pressupõe acompanhar todos os seus desdobramentos, desde a sua deflagração, vem por meio desta

RECOMENDAR

1 - Que o Sr. Prefeito Municipal de Macaparana e o Sr. Presidente COMDICA local, por si e conjuntamente, procedam com as adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares neste município na data prevista para realização do pleito em âmbito nacional (dia **04/10/2015**), atendendo as disposições da Lei nº 8.069/90 e das Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014 do CONANDA.

2 - Para tanto, devem ser destinados todos os recursos necessários à publicação dos editais, qualificação (e eventual contratação) de servidores, pactuação para utilização das urnas eletrônicas (e convencionais, caso surja alguma eventualidade), confecção de cédulas (caso a votação, por qualquer razão, tenha que ser manual), divulgação do pleito junto à população, garantia de segurança nos locais de votação e apuração, dentre outras despesas inerentes ao pleito, observado em qualquer caso o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e atentando-se para a vedação contida no art. 4º, §6º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;
3 - No mesmo sentido, devem ser convocadas tantas reuniões extraordinárias do COMDICA quantas forem necessárias, assim como publicados os editais destinados a regulamentar o pleito e cumprir os prazos estipulados. Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da presente Recomendação, para que as autoridades

ora recomendadas informem o Ministério Público quanto à adoção das providências destinadas a seu efetivo cumprimento. Se necessário, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento desta Recomendação e das normas legais a ela correlatas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares. **Resolve, por fim, DETERMINAR:**

A remessa de cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito e à Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, para adoção das providências compatíveis com o seu cargo a fim de que seja a presente Recomendação efetivamente cumprida;

a remessa de cópias desta ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor Geral do Ministério Público e a Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/Infância e Juventude, bem como ao Conselho Tutelar, para conhecimento; a remessa de cópia, por correio eletrônico, da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes. Arquive-se em pasta própria.

Macaparana, 08 de junho de 2015.
JANINE BRANDÃO MORAIS
Promotora de Justiça

3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
Curadoria de Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 03/2015 (Auto 2014/1774629 – doc. 4836633)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 13/2014, objetivando apurar problemas de ordenamento urbano na orla de Gaibu, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever *ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;*

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:
CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 13/2014 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
Dê-se baixa do PP no livro próprio;
Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
Nomeie-se a servidora Ariadne Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
Prossiga-se com as investigações em andamento, determinando em especial, seja agendada reunião com a SEPLAN a fim de tratar do objeto dos autos.
Cabo de Santo Agostinho, 09 de junho de 2015.

Janaína do Sacramento Bezerra

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pedra

Referência:
Procedimento Preparatório nº 09/2011
Autos nº. 2012/874886
Documento nº.1894980

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL

Em setembro de 2011, a Promotoria de Justiça em Pedra/PE instaurou procedimento investigativo para investigar a possível acumulação indevida de cargo público por parte da Vice-Prefeita, na gestão de 2005.

Documentos às fls. 03/14.

Solicitação de informações ao Município e a interessada. Ante a ausência de resposta do Município e a necessidade de continuidade das investigações, motivo pelo qual, com base no parágrafo único do art. 22 da Resolução nº. 001/2012 do CSMP-PE¹, CONVERTO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM TELA EM INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

a nomeação de **Jandira Araújo**, servidora da Promotoria de Justiça de Pedra/PE, para secretariar o presente procedimento; o registro, a formalização do procedimento, inclusive, com capa dura, e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;
5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Pedra/PE, 08 de maio de 2015.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

Referência:
Procedimento Preparatório nº 10/2011
Autos nº. 2012/875005
Documento nº.1895216

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL

Em setembro de 2011, a Promotoria de Justiça em Pedra/PE instaurou procedimento investigativo para investigar possível acumulação indevida de cargo praticado por servidor da COMPESA.

Documentos às fls. 04/09.

Ante a necessidade de continuidade das investigações, com base no parágrafo único do art. 22 da Resolução nº. 001/2012 do CSMP-PE², CONVERTO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM TELA EM INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

a nomeação de **Jandira Araújo**, servidora da Promotoria de Justiça de Pedra/PE, para secretariar o presente procedimento; o registro, a formalização do procedimento, inclusive, com capa dura, e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;
5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Pedra/PE, 08 de maio de 2015.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

Referência:
Procedimento Preparatório nº 13/2011
Autos nº. 2012/874816
Documento nº.1894807

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL

Em novembro de 2011, a Promotoria de Justiça em Pedra/PE instaurou procedimento investigativo para acompanhar os Conselhos Municipais de Educação, Alimentação e FUNDEB.

Documentos às fls. 13/36.

Ante a necessidade de continuidade das investigações, com base no parágrafo único do art. 22 da Resolução nº. 001/2012 do CSMP-PE³, CONVERTO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM TELA EM INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

a nomeação de **Jandira Araújo**, servidora da Promotoria de Justiça de Pedra/PE, para secretariar o presente procedimento; o registro, a formalização do procedimento, inclusive, com capa dura, e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;
5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Pedra/PE, 08 de maio de 2015.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

Referência:
Procedimento Preparatório nº 21/09
Autos nº. 2012/874832
Documento nº.1894848

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL

Em maio de 2009, a Promotoria de Justiça em Pedra/PE instaurou procedimento investigativo para investigar o escoamento do açude velho, no bairro Prateado, e esgotos, causando possíveis danos ambientais.

Representação e abaixo-assinado da sociedade (fls. 02/06).

Reunião e Ata (fls. 11/16).
Vistoria do Corpo de Bombeiros (fls.34/40).
Relatório da Defesa Civil (fls. 45/50).

Ofício ao Município solicitando providências.

Após a solicitação de prazo pelo Município para sanar os problemas constatados nos relatórios de vistoria é preciso dar continuidade aos atos investigativos acerca da solução das irregularidades ambientais verificadas no leito do açude, motivo pelo qual, com base no parágrafo único do art. 22 da Resolução nº. 001/2012 do CSMP-PE⁴, CONVERTO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM TELA EM INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

a nomeação de **Jandira Araújo**, servidora da Promotoria de Justiça de Pedra/PE, para secretariar o presente procedimento; o registro, a formalização do procedimento, inclusive, com capa dura, e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Meio Ambiente;
5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Pedra/PE, 08 de maio de 2015.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

Referência:
Procedimento Preparatório
Autos nº. 2014/144596
Documento nº.4140157

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL

Em junho de 2014, a Promotoria de Justiça em Pedra/PE instaurou procedimento investigativo para investigar a responsabilização da irregularidade de acumulação indevida de cargos pelos servidores, no exercício de 2011, da Câmara Municipal da Pedra, conforme Relatório do Tribunal de Contas referente ao Processo nº 1107649-5.

Acórdão do Tribunal de Contas relativo à auditoria (fls. 10/12).

Notificação ao atual Gestor da Câmara solicitando informações (fls.16/18).

Resposta da Gestão (fls. 16/19).

Prestação de Contas acostadas.

Após a aparente contradição entre o constatado pelo Tribunal de Contas e a resposta dada pela Câmara Municipal é preciso dar continuidade aos atos investigativos acerca da acumulação indevida de cargos no âmbito daquela Casa e a sua possível responsabilidade, motivo pelo qual, com base no parágrafo único do art. 22 da Resolução nº. 001/2012 do CSMP-PE⁵, CONVERTO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM TELA EM INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

a nomeação de **Jandira Araújo**, servidora da Promotoria de Justiça de Pedra/PE, para secretariar o presente procedimento; o registro, a formalização do procedimento, inclusive, com capa dura, e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;
5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Pedra/PE, 08 de maio de 2015.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

Referência:
Procedimento Preparatório
Autos nº. 2014/158365
Documento nº.4216704

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL

Em julho de 2014, a Promotoria de Justiça em Pedra/PE instaurou procedimento investigativo para acompanhamento das condições de segurança dos veículos de transporte escolar que são utilizados nas redes municipal e estadual de ensino no âmbito do Município de Pedra/PE.

Em atuação conjunta, o Ministério Público Federal expediu Recomendação aos gestores para que os mesmos se adequassem às normas constitucionais e às leis de trânsito (fls. 03/04).

Foi dado conhecimento ao Gestor da Recomendação às fls. 05.

Reunião em Garanhuns para traçar estratégias de atuação (ata às fls. 10).

É preciso dar continuidade aos atos investigativos acerca da segurança e das rotas de transporte escolar, motivo pelo qual, com base no parágrafo único do art. 22 da Resolução nº. 001/2012 do CSMP-PE⁶, CONVERTO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM TELA EM INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

a nomeação de **Jandira Araújo**, servidora da Promotoria de Justiça de Pedra/PE, para secretariar o presente procedimento; o registro, a formalização do procedimento, inclusive, com capa dura, e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;
5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Pedra/PE, 08 de maio de 2015.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

Referência:
Procedimento Preparatório nº
Autos nº. 2014/1528347
Documento nº.4448453

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL

Em abril de 2014, a Promotoria de Justiça em Pedra/PE instaurou procedimento investigativo para investigar o cadastramento de agricultores no Programa do Governo Federal (PNAI) pela Associação do Horizonte Alegre, ante a suspeita de favorecimento de determinadas pessoas e exclusão de outras por motivo político.

Informações do Município e da Associação.

Termos de Declaração.

Ofício ao Município.

Após a resposta do Gestor Municipal e das sérias declarações das pessoas que tentaram se inscrever no programa é preciso dar continuidade aos atos investigativos acerca de possível uso pessoal e político dos requisitos do programa, motivo pelo qual, com base no parágrafo único do art. 22 da Resolução nº. 001/2012 do CSMP-PE⁷, CONVERTO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM TELA EM INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

a nomeação de **Jandira Araújo**, servidora da Promotoria de Justiça de Pedra/PE, para secretariar o presente procedimento; o registro, a formalização do procedimento, inclusive, com capa dura, e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;
5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Pedra/PE, 08 de maio de 2015.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

Referência:
Procedimento Preparatório
Autos nº. 2014/1473698
Documento nº.4138631

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL

Em junho de 2014, a Promotoria de Justiça em Pedra/PE instaurou procedimento investigativo para investigar a responsabilização da irregularidade de prestação de contas, no exercício de 2011, do Gestor da Prefeitura, conforme Relatório do Tribunal de Contas referente ao Processo nº 12700721-9.

Prestação de Contas acostadas.

Após a aparente contradição entre o constatado pelo Tribunal de Contas e a resposta dada pelo Gestor Municipal é preciso dar continuidade aos atos investigativos acerca da acumulação indevida de cargos no âmbito daquela Casa e a sua possível responsabilidade, motivo pelo qual, com base no parágrafo único do art. 22 da Resolução nº. 001/2012 do CSMP-PE⁸, CONVERTO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM TELA EM INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

a nomeação de **Jandira Araújo**, servidora da Promotoria de Justiça de Pedra/PE, para secretariar o presente procedimento; o registro, a formalização do procedimento, inclusive, com capa dura, e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;
5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Pedra/PE, 08 de maio de 2015.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

(7 e 8) Resolução nº. 001/2012 do CSMP-PE:
Art. 21. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, identificando-se o CSMP e registrando-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.
Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável.
Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.